

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 04 / 01 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 04 / 01 / 2000

Número: 17 / 2000
Paulo Roberto

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 1999 A 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZACOTTO

ASSUNTO: VETO A PROJETO LEI Nº 78/99

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/99 DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.
Emenda trazida em 01/03/2000

LEITURA: 07 / 02 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2000
 APROVADO POR: 13 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação OF/DL - 003/2000
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02
PLD

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 078/99

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 17/2000
DATA PROTOCOLO...: 04/01/2000

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado em 2ª Discussão

por 13 x 01

Sala das Sessões 27/10/31/99 2000

Rubrica Presidente

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 078/99, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, por inconstitucionalidade e vícios de legalidade, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

- a) "O art. 1º, enquanto generaliza a proibição (todos os motéis e pousadas) criando um critério que leva a injustiças, pois, tem-se de ter em mente que a legislação urbanística de DIVIDIR ÔNUS da ordenação do perímetro urbano.
- b) Na mesma proposição em que se veda a construção de motéis e pousadas, nada se fala com atenção a HOTEIS, nem APART-SERVICES do tipo condominiais, que trazem, em regra os mesmos efeitos no sistema urbano.
- c) Uns proibidos, e outros permitidos, criando-se uma proibição anti-igualitária, ferindo-se o princípio Constitucional da Igualdade.
- d) De outro lado, enquanto se veda construção nova permitem-se obras de expansão dos estabelecimentos existentes.

d.1) Ora, o fundamente da Lei Urbanística é impor limites aos particulares, para que possa suportar igualmente, o ônus da ordenação urbana. Logo, onde está o tratamento igualitário, quando se proíbem uns, e permitem-se outros?

- e) Por estas razões, a proposta padece por **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

03
110

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

f) Por outro lado, toda regra de proibição urbanística em Cachoeiro de Itapemirim, é tratada no Plano Diretor Urbano, por imposição Constitucional (art. 182 CF/88), pois este Município tem mais de 20.000 habitantes (*municípios com esta população devem tratar o ordenamento urbano no PDU, vide a CF/88*)

f.1) Logo, toda alteração deve-se igualmente dar em sede do PDU, indicando os dispositivos alterados, ou que virão a ser acrescentados dentro daquela legislação, sob pena de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**.

g) Destarte, *data vênia* do autor da proposição, padece o projeto pelo vício de inconstitucionalidade, merecendo a oposição de VETO.

É o parecer, s.m.j., que encaminho à apreciação do Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no que, diante da brevidade do tempo, peço vênia pela pouca exposição.

Em 31.12.99

Luiz Henrique Antunes Alóchio – Advogado”

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2= Discussão
por 13x01
Sala das Sessões 27/03/19 2000


Rubrica Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 078 / 99

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 078/99 de autoria do Edil Fábio Mendes Glória.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 369/2000
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

DL Nº: 003/2000

DATA: 15 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Propriedade, Justiça e Redação
VEREADOR: Almirante Fontes dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

Table with 5 columns: PROJ. LEI Nº, VETO Nº, PROJ. RESOL. Nº, PROJ. DECR. LEG Nº, PRAZO VENCIMENTO. Contains handwritten entries for various bills and a date '01/03/2000'.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
OBS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 078 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que dispõe sobre a proibição de construção de motéis em área urbana.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

Protocolado com 03 folhas - do lado de

- 1 - ____ / ____ / ____ - _____
- 2 - 09 / 02 / 2000 - Parecer médico - FL-04
- 3 - 22 / 02 / 2000 - OF/DL- 003/2000 - Com. Constituição - FL-05
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____